



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23759.012300/2019-92

Unidade Gestora: 155902 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 068/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA MARCOS OSIRES NUNES EPP, PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO, EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA MARCA INDREL PERTENCENTES AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº *92247-* SSP/PR e CPF nº ***.921.479-**, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. Railson Henneberg, brasileiro, Professor, portador do RG nº *099746* e CPF nº ***.112.609-**, nomeado pela Portaria SEI nº 85, de 20 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1333, de 21 de junho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES EPP – MARCFRIO REFRIGERAÇÃO, com sede à Avenida Comendador Franco, nº 2711, Loja 05, bairro Jardim das Américas, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.520-000, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 81.742.751/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Marcos Osires Nunes, portador do RG nº *.600.082-* expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº ***.155.949-**.

Conforme Processo Administrativo n.º 23759.012300/2019-92, de acordo com a *Inexigibilidade de Licitação* n.º 052/2018, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 068/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.2. A prorrogação da vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, de 08/10/2022 a 07/10/2023, sem reajuste de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância que corresponder a somatória do valor global da manutenção preventiva, mais o valor estimado para a manutenção

corretiva e a aquisição de peças, quando ocorrer. Da seguinte forma:

2.2. Valor total global mensal para os serviços de manutenção preventiva será de **R\$ 2.165,00** (dois mil cento e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 25.980,00** (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais), durante a vigência;

2.3. Valor anual máximo estimado para os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças ambos por demanda previsto de **R\$ 35.366,00** (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais), para aquisição de peças de reposição. Mediante orçamento pré-aprovado pela Unidade responsável pela Contratação;

2.4. Pelo objeto deste contrato, o valor máximo anual, somado aos valores previstos para as manutenções preventivas e corretivas mais os valores sugeridos para a aquisição de peças não poderão ultrapassar o valor máximo total estimado de **R\$ 61.346,00** (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais), durante a vigência.

2.5. As manutenção corretivas com substituição de peças deverão ter orçamento pré-aprovado pela Unidade Responsável pela contratação.

2.6. A Contratante não se obriga a utilizar o valor máximo total estimado neste Contrato.

2.7. Para compor o valor global mensal para a manutenção preventiva serão considerados os valores unitários abaixo descritos:

Equipamento	Modelo	Modelo	Patrimônio	
1	Câmara de refrigeração científica	RC504ED3	164414	R\$ 145,00
2	Câmara de refrigeração científica	RC504ED2	164416	R\$ 145,00
3	Câmara de congelamento	IULT335D	138773	R\$ 145,00
4	Câmara de refrigeração científica	MT543RIplus	342810	R\$ 145,00
5	Câmara de refrigeração científica	RVV11D	162594	R\$ 145,00
6	Câmara de refrigeração científica	RCO24	282580	R\$ 145,00
7	Câmara de refrigeração científica	RC-024	282581	R\$ 145,00
8	Câmara de congelamento	CPS10	347025	R\$ 145,00
9	Câmara de refrigeração científica	RLBS240	358532	R\$ 145,00
10	Câmara de refrigeração científica	RLBS240	358688	R\$ 145,00
11	Câmara de congelamento	CPH35	358717	R\$ 145,00
12	Câmara de congelamento	IULT486D	299263	R\$ 145,00
13	Câmara de congelamento	IULT335D	129486	R\$ 145,00
14	Câmara de congelamento	CPS10DGR	346788	R\$ 145,00

15	Refrigerador	BSG02ED(V)	321385	
16	Equipamento de Refrigeração	BSG04ED	387085	R\$ 135,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172851	6153.000.300	3390.39.15	2022NE533026

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

4.2. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

4.2.1. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

4.2.2. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

4.2.3. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

4.2.4. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

4.2.5. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

4.2.6. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

4.2.7. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

4.2.8. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

4.2.9. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

4.2.10. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-**

Prof. Dr. Railson Henneberg

Gerente Administrativo

CPF nº ***.112.609-**

MARCOS OSIRES NUNES EPP – MARCFRIO REFRIGERAÇÃO

Marcos Osires Nunes

CPF/MF nº ***.155.949-**

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Fernando Nadolny

CPF nº ***.867.979-**

2ª Raquel Biscaia Adão

CPF nº ***.196.399-**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS OSIRES NUNES, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adão, Assistente Administrativo**, em 14/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Nadolny, Chefe de Unidade**, em 16/09/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 23/09/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 26/09/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24121346** e o código CRC **C61D6A01**.

Referência: Processo nº 23759.012300/2019-92 SEI nº 24121346